



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº 022/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 013/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;
CNPJ: **88.084.942/0001-46**;
Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;
Responsável: Ronaldo Costa Madruga;
CPF: **697.988.690-87**;
E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

André Joceli Rosa dos Santos;
CNPJ: **44.878.399/0001-83**;
Endereço: Assentamento Santa Inácia;
CEP: 96.470-000;
Município: Pinheiro Machado/RS;
Responsável: **André Joceli Rosa dos Santos**;
CPF: **813.259.080-53**;
E-mail: **andresantasmolly@gmail.com**;
Telefone: (53) 99976-6136.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 013/2023, contratação de **112** (cento e doze) horas máquinas de retroescavadeira **simples**, com **potência de 140 cv**, para abertura/limpeza de bebedouros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato irá vigor a partir do dia **25** de **janeiro** de **2023**, até o término das referidas horas, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

2.2. O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor, por hora trabalhada, de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), totalizando um montante de **R\$ 29.120,00** (vinte e nove mil cento e vinte reais).

3.1.1. A cada **40 (quarenta) horas trabalhadas**, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

3.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do fiscal de contrato quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.

3.2.1. **Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, as Declarações assinadas pelo produtor com nome, RG, CPF e Endereço, de que o referido serviço foi realizado em suas propriedades.**

3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

3.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma e planilha de que trata o item 3.2 retro.

3.4.1. O depósito deverá ser feito no **Banco SICREDI**, Ag. nº **0101**, Conta nº **00074851-4**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **4708** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00.00** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

* Proposição Impositiva da Câmara de Vereadores: Emenda Individual nº **46** e Emenda de Bancada nº **24**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Édson Hélio Farias**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2. Encaminhar para a Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;

6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.5. As responsabilidades fiscal e trabalhista de motorista fica por parte da empresa CONTRATADA.

6.6. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros;

6.7. O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, **pago a hora máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina;**

6.7.1. Não será contabilizado o tempo de deslocamento da máquina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

6.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte da máquina ao local indicado para a execução dos serviços;

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora, valor total dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 25 de janeiro de 2023.



Ronaldo Costa Madruga

Prefeito
Contratante



André Joceli Rosa dos Santos

Responsável
Contratada



Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 977479390-00

2.  _____ CPF: 44587948082